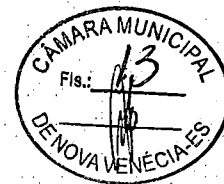


Diante do objeto da proposição, trata-se de regular matéria de assunto de organização e funcionamento interno da Câmara Municipal, adotando-se assim a proposição na forma de projeto de resolução.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Dentro da organização dos poderes públicos, temo no art. 51, IV, da Constituição Federal a competência privativa da Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, além da iniciativa da lei para fixar a remuneração de seus cargos e funções. Seguindo esse princípio organizatório, temos no art. 18, V, da Lei Orgânica a competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento.

Assim sendo, norma que trata da organização e funcionamento dos serviços da Câmara Municipal é de competência privativa ou exclusiva da Câmara Municipal, por meio de resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Sabemos que durante o recesso parlamentar as atividades legislativas somente funcionam em caráter excepcional, ou seja, quando há convocação extraordinária do Poder Legislativo, nos casos e formas previstos na Lei Orgânica.

Contudo, diante dessa excepcionalidade, torna-se muito mais custoso para o Poder Legislativo Municipal manter os servidores cumprindo horários ou expedientes no período de recesso legislativo, sobretudo, no período previsto no texto da proposição (23 de dezembro à 7 de janeiro do mês e ano seguinte).

Verifica-se assim a desnecessidade de se manter praticamente todos os servidores no Poder Legislativo durante o recesso parlamentar, podendo, de acordo com as normas propostas, regulamentar o funcionamento para que haja redução de despesas com energia, água, dentre outras, como já adotado em vários poderes públicos.

Sobre a justificativa, podemos reproduzir o texto da justificativa do autor:

O projeto de resolução em anexo, dispõe sobre normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal, durante o período de recesso legislativo dos Vereadores previsto na Lei orgânica do Município.

A iniciativa tem fundamento no art. 16, II, da Lei Orgânica, em que compete à Mesa da Câmara Municipal propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais, bem como normas de organização administrativa da Câmara Municipal.

A competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, encontra-se no art. 18, V, da Lei Orgânica do Município, seguindo o princípio organizatório extensivo previsto no art. 51, IV, da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

A espécie legislativa adotada é a resolução, pela competência privativa de organizar os seus serviços e disciplinar o funcionamento, independente de sanção ou veto do Prefeito, de acordo com o art. 18, V, da Lei Orgânica do Município.

A instituição do plantão administrativo durante o recesso parlamentar objetiva proporcionar economia com gastos de energia, água, dentre outros produtos que são necessariamente consumíveis independentemente de período.

A organização do sistema de funcionamento, adotando-se o plantão será bastante vantajoso para a Câmara Municipal, sobretudo, pelo fato de dos Edis não se encontrarem atuando na função precípua ou preponderante que é a de legislar e fiscalizar.

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento.

É a justificativa.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2025.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 5/2025.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de junho de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Relator– Presidente da CLJRF
Vereador PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

PROJETO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025: dispõe sobre normas de funcionamento e atividades internas no âmbito da Câmara Municipal durante o período de recesso legislativo, conforme estabelece o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.
INICIATIVA:	Mesa Diretora: Victor Cremasco Mendonça (DC), Presidente; Felipe Barbosa dos Santos (PSB), Vice-presidente; João Júnior Vieira dos Santos (PRD), Primeiro Secretário; e Regina Tosta Machado (PV), Segunda Secretária.
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 11 a 14, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer da relatora na Reunião Ordinária de 11 de junho de 2025, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



